



Prefeitura Municipal de Igarassú

PERNAMBUCO

LEI Nº 267


O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGARASSÚ;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artº. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a gratificar com a importância de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00) semanais ao Tezoureiro da Prefeitura, tãda vez que êste executar serviços extraordinários, quer dentro de suas atribuições quer auxiliando outros funcionários nas diversas atribuições, prestadas a mesma, a partir do mês de junho do corrente ano.

Artº. 2º. -Para dar cumprimento ao que alude o - artº. 1º, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um credito Especial de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00), ficando revogadas as disposições em contrário.

Em PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, VINTE E SEIS(26) DE AGÔSTO de MIL NOVECENTOS E CINCOENTA E SETE (1957).


Miguel Correia Guedes Gondim - Prefeito.